

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 29/2022

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 1.972/2022**

PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.972/2022 – **Cria Cargos Comissionados e Funções de Confiança, Altera a Natureza de Cargo Comissionado e Função de Confiança no Anexo I, Cria e Altera os Vencimentos de cargos em Comissão e Funções de Confiança do Anexo II da Lei 1054 de 07 de Agosto de 2017 e dá outras providências.**

Trata o presente da mudança da natureza de alguns cargos constantes da estrutura administrativa do Poder Executivo deste Município e da criação de cargos comissionados e de funções de confiança.

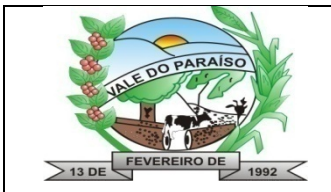
Constituição Federal, quanto aos cargos em comissão e função de confiança, dispõe em seu art. 37, inciso V que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

No âmbito do Município o inciso V do art. 5º da Lei Orgânica do Município prevê a competência do Município de organizar o quadro e estabelecer o regime dos seus servidores;

Conforme prevê o art. 1º, fica incluído no art. 9º da Lei n. 1054/2017 o cargo de Chefe de Gabinete, com as respectivas atribuições, cargo este inexistente na atual estrutura.

Inclui, também, conforme art. 2º, ao art. 16 o cargo de Assessor de Projetos, Obras e Posturas e de Agente de Contratação.

O mesmo se dá ao art. 3º, que inclui no art. 19 da Lei 1054/2017 os cargos de Chefe da Unidade de Serviços de Apoio Administrativo da SEMECE, Assessor de Tecnologia, Coordenador de Formação e Educação a Distância, com as suas competências.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

O art. 4º altera p cargo do item 17 do art. 23 da lei acima citada para Chefe da Unidade de Imunização, com suas atribuições.

A alteração da natureza de cargo comissionado e função de confiança está estabelecida no anexo I e os respectivos vencimentos com as alterações no anexo II.

Junto ao processo está a estimativa de impacto orçamentário, atendendo a exigência da Lei Complementar n. 101/2000.

Desta forma a alteração da natureza desses cargos dará melhor equilíbrio entre as funções de confiança, exercida por servidores efetivos e os cargos comissionados, atendendo o disposto na Constituição Federal e legislação pertinente a cargos públicos.

Portanto, tratando-se de matéria constitucional, necessária para o desenvolvimento das atividades da Administração Pública Municipal, voto favorável a sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO., 12 de Setembro de 2022.

KLEBE BARROS ROSA

Relator

Acompanham o voto do Relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS

Presidente

Membro

BRUNO JOSÉ CAMATA